



**LEI MUNICIPAL Nº 492 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE APARECIDA, PARA O EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE APARECIDA**, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Aparecida, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.707.553,00 (Vinte e quatro milhões quinhentos e cinquenta e três mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.217.606,40</b>	<b>89,93</b>
Receita Tributária	535.708,00	2,17
Receita Patrimonial	32.660,00	0,13
Receita de Serviços	1.035,00	0,01
Transferências correntes	21.641.714,40	87,59
Outras Receitas correntes	6.489,00	0,03
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.757.056,00</b>	<b>19,25</b>
Alienação de Bens	119.025,00	0,48
Transferências de Capital	4.638.031,00	18,77
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>2.267.109,40</b>	<b>9,18</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do	2.267.109,40	9,18





FUNDEB		
<b>Total:</b>	<b>24.707.553,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0	
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>24.707.553,00</b>	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.533.597,04</b>	<b>79,06</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.935.915,04	48,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.597.682,00	30,75
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.757.056,00</b>	<b>19,25</b>
INVESTIMENTOS	4.535.706,00	18,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	36.175,00	0,15
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	185.175,00	0,75
<b>Reserva de Contingencia</b>	<b>416.899,96</b>	<b>1,69</b>
Reserva de Contingência	416.899,96	1,69
<b>Total</b>	<b>24.707.553,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>24.707.553,00</b>	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

I – DESPESAS DA ADMININISTRAÇÃO DIRETA





Código	Descrição	Valor	%
10.100	CAMARA MUNICIPAL	953.474,00	3,86
20.100	GABINETE DO PREFEITO	458.630,00	1,86
20.200	PROCURADORIA JURIDICA	60.220,00	0,24
20.300	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	653.214,00	2,64
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	976.623,00	3,95
20.500	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	568.382,00	2,30
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.890.840,04	31,93
20.700	SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	364.193,00	1,47
20.800	SECRETARIA DE SAUDE	1.805.291,00	7,31
20.900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.563.736,00	18,47
21.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	880.097,00	3,56
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.054.486,00	16,41
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMASA	924.017,00	3,74
21.300	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	16.525,00	0,07
21.400	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	39.000,00	0,16
21.500	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	11.315,00	0,05
21.600	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	59.330,00	0,24
21.700	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA MULHER	11.280,00	0,05
29.900	RESEVA DE CONTINGENCIA	416.899,96	1,69
<b>Total:</b>		<b>24.707.553,00</b>	
1-Intra-Orçamentario:		0,00	
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>		<b>24.707.553,00</b>	<b>100</b>



Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 416.899,96 (Quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:


I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 25%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades: **(Alterado Pela Emenda Modificativa 001/2021)**.

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.



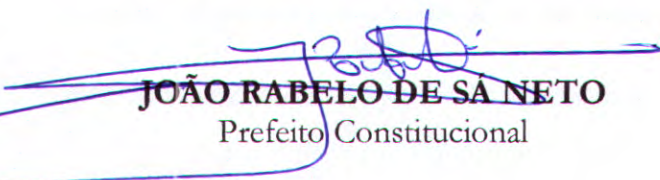


III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 15 de dezembro de 2021.



**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional